LEI COMPLEMENTAR Nº 36 /2017

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências."

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Internos, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, referência 25 (vinte e cinco), sob o regime jurídico único estatutário.

§ 1º - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Gabinete do Prefeito na elaboração de projetos de leis, ofícios e processos administrativos em geral;

II – Atender e orientar as pessoas, físicas ou jurídicas, encaminhadas pelo Prefeito;

III – Assessorar os setores internos da Administração no desenrolar de suas atividades administrativas.

§ 2º - Poderão ser investidas no cargo pessoas formadas ao menos em um dos seguintes cursos superiores: Direito, Administração de Empresas, Contabilidade, Gestão Pública, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos.

Artigo 2º - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 17 (dezessete), sob o regime jurídico único estatutário.

§ 1º - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito na elaboração de políticas públicas ambientais;

II – Coordenar a condução das atividades públicas voltadas à proteção do Meio Ambiente;

III – Assessorar os setores internos da Administração, quando dependam de avaliação ambiental.

§ 2º - Poderão ser investidas no cargo pessoas com escolaridade do ensino médio completo, com vocação para atuação na defesa do meio ambiente.

Artigo 3º - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 18 (dezoito), sob o regime jurídico único estatutário.

§ 1º - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

I – Dirigir o Departamento de Assistência Social em harmonia com seu superior hierárquico;
II - Assessorar os gestores do setor social na elaboração de políticas públicas sociais;
III – Tomar decisões pertinentes conforme delegação de poderes do Prefeito Municipal ou gestor do setor social;
IV – Assessorar os setores internos da Administração, quando dependam de avaliação social.

§ 2º - Poderão ser investidas no cargo pessoas com formação superior em Assistência Social.

Artigo 4º - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Atendimento do Setor da Saúde, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 13 (treze), sob o regime jurídico único estatutário.

§ 1º - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

I – Chefiar os trabalhos de atendimento no setor da Saúde;
II – Orientar e organizar os servidores no setor de atendimento dos órgãos de saúde, elaborando escalas de trabalho, conferindo a frequência dos mesmos, assinando a documentação pertinente;
III – Tomar as decisões necessárias, conforme delegação de seu superior hierárquico.

§ 2º - Poderão ser investidas no cargo pessoas alfabetizadas.

Artigo 5º - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Esportes, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 14 (quatorze), sob o regime jurídico único estatutário.

§ 1º - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito na elaboração de políticas públicas voltadas ao esporte;
II – Coordenar a condução das atividades públicas esportivas;
III – Outras atividades correlatas.

§ 2º - Poderão ser investidas no cargo pessoas alfabetizadas, com vocação para atuação na realização de eventos esportivos.

Artigo 6º - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Arquivo, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 14 (quatorze), sob o regime jurídico único estatutário.

§ 1º - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar os setores de arquivos de todos os órgãos públicos municipais;
II – Orientar os servidores públicos nos procedimentos de separação e organização dos documentos arquivados.
III – Outras atividades pertinentes.

§ 2º - Poderão ser investidas no cargo pessoas com escolaridade do ensino médio completo, com experiência em organização de documentos arquivados.

Artigo 7º - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Água e Esgoto, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 14 (quatorze), sob o regime jurídico único estatutário.

§ 1º - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito na elaboração de políticas sanitárias;
II – Coordenar a condução das atividades públicas voltadas ao fornecimento de água e coleta de esgoto;

III – Estabelecer escalas de trabalho dos servidores do setor e conferir a frequência dos mesmos quanto a dias e horários de trabalho.

§ 2º - Poderão ser investidas no cargo pessoas alfabetizadas.

Artigo 8º - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento Urbano, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 12 (doze), sob o regime jurídico único estatutário.

§ 1º - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito na elaboração de políticas públicas de planejamento e desenvolvimento urbano;

II – Coordenar a condução das atividades públicas voltadas ao desenvolvimento municipal urbano, bem como de expansão do perímetro urbano do município;

III – Assessorar os setores internos da Administração, quando dependam de avaliação do setor.

§ 2º - Poderão ser investidas no cargo pessoas com escolaridade do ensino superior completo.

Artigo 9º - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração, totalizando 01 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Ipiguá, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referência 27 (vinte e sete), sob o regime jurídico único estatutário. Agente político.

§ 1º - O servidor investido no cargo terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito na elaboração de políticas públicas de saúde;

II – Dirigir a pasta da Saúde no município, conduzindo as atividades públicas voltadas ao setor, com poder de decisão e com superioridade hierárquica sobre os funcionários das unidades de saúde;

III – Assessorar os setores internos da Administração, quando dependam de avaliação do setor.

§ 2º - Poderão ser investidas no cargo pessoas com escolaridade do ensino médio completo, com experiência em setor de saúde.

Artigo 10 - As despesas de que tratam a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Anexo I, que apresenta o cálculo do impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 07 de março de 2017.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Criação de 9 cargos de provimento em comissão.

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2017 e nos dois subsequentes, sendo 2018 e 2019.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2017 a estimativa é de R$ 225.970,40.

Em 2018 (12 meses) a estimativa é de R$ 290.770,88.

Em 2019 a estimativa é de R$ 290.770,88 (12 meses).

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foram aplicados em soma da previsão dos vencimentos mensais previstos para cada exercício, incluindo previdência, férias, 1/3 sobre as férias e 13º salário, estimando-se os gastos anuais *através da multiplicação por 12 meses a partir de 2017.*

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2017..... : R$ 21.600.000,00

Receita Prevista para 2018..... : R$ 22.680.000,00

Receita Prevista para 2019..... : R$ 23.814.000,00

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia de respectivos trechos desses instrumentos orçamentários do município, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores acima mencionada, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício	R$ 225.970,40
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	1 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	1 %
Valor da despesa no 2º exercício	R$ 290.770,88
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	1,2 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	1,2 %
Valor da despesa no 3º exercício	R$ 290.770,88
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	1,2 %
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	1,2 %

Ipiguá/SP, 07 de março de 2017.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL